

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano II | Edição 262



**Com a escola fechada, a merenda
vai ser na sua casa.**

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano II | Edição 262

PODER EXECUTIVO

3

Secretaria Municipal de Administração

3

Atos Oficiais

3

Decretos

3

Licitações e Contratos

4

Aviso de Licitação

4

Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA

4

Atos Oficiais

4

Resoluções

4

PODER EXECUTIVO**Secretaria Municipal de Administração****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 21.768 – DE 29 DE ABRIL DE 2021**

“Nomeia candidata aprovado em concurso público, conforme específica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento nos artigos 19, Inciso II e 20, § único, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, considerando os termos do Edital de Classificação do Concursos Público nº. 003/2018 publicado em 05/02/2019, no Jornal O Liberal e, tendo em vista os termos do processo nº 31.537, de 20/04/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Recreação;

CONSIDERANDO que ficou demonstrado a vacância para a reposição, em decorrência do falecimento da ex servidora ROSANA DOS SANTOS RODRIGUES, ocorrido em 28/03/2021 – (decreto de desligamento nº 21.744/2021), conforme restrições impostas pela LC 173/2020 e,

tendo em vista parecer jurídico exarado pela i. procuradora municipal, Dra. Laís Rissi em processo análogo.

D E C R E T A :

Art. 1º – Fica a candidata abaixo relacionado, nomeada para provimento efetivo, com vencimentos referentes à Lei Municipal 8.295, de 19 de dezembro de 2019, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E RECREAÇÃO

“AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I” - PADRÃO “4” - JORNADA 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS”

NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01 ROSELI HABERMAN DA SILVA	21.957.147-8	123º

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 29 DE ABRIL DE 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

MAURICEIA MUTTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado e republicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DECRETO Nº 21.769 – DE 29 DE ABRIL DE 2021

“Nomeia candidato aprovado em concurso público, conforme específica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento nos artigos 19, Inciso II e 20, § único, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, considerando os termos do Edital de Classificação do Concursos Público nº. 003/2018 publicado em 05/02/2019, no Jornal O Liberal e, tendo em vista os termos do processo administrativo sob protocolo nº 30.284, de 14/04/2021, expedido pelo Serviço de Cadastro de Pessoal;

CONSIDERANDO que ficou demonstrado as vacâncias para as reposições, em decorrência de aposentadorias, morte e exonerações de servidores na Secretaria Municipal de Administração, Davi Alcides Patrício – (desligado por aposentadoria (decreto nº 21.564/2020) e de Luis Antônio Belarmino – desligado por falecimento (decreto nº 21.371/20); pela aposentadoria de Akemi Suyama Kawamata – desligada por aposentadoria (decreto nº 21640/21) e Sueli Clarete Mosso Rodrigues por aposentadoria (decreto nº 21465/20), conforme restrições impostas pela LC 173/2020;

CONSIDERANDO que o Sr. Lourival Bodo, candidato nomeado pelo decreto nº 21.699, de 12/03/2021, não tomou posse e assim não preencheu-se a vacância e,

tendo em vista parecer jurídico exarado pela i. procuradora municipal, Dra. Laís Rissi em processo análogo.

D E C R E T A :

Art. 1º – Fica o candidato Sr. SILVIO CAETANO DO NASCIMENTO, portador do RG-Nº 21.624.739-1, classificado em 124º(centésimo vigésimo quarto) lugar, nomeado para o cargo de “Agente de Serviços Gerais 1”, Padrão 4”, de provimento efetivo, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, com vencimentos referentes à tabela - Lei Municipal 8.295, de 19 de dezembro de 2019, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 29 DE ABRIL DE 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

MAURICEIA MUTTO

Secretária Municipal de Administração

Registrado e republicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, por determinação do Prefeito Municipal, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, observada a necessária qualificação, que está promovendo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos a licitação de MENOR PREÇO, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL:

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2021 - PROCESSO N.º 324/2021

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA GALERIA DE ÁGUA PLUVIAL EM RUAS DO BAIRRO SÃO RAFAEL NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP”.

Os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” serão recebidos até as 09h00min do dia 24 de maio de 2021, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba – SP.

Valor Estimado: Os custos estimados totais da obra e dos serviços pelo Município, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas – BDI – tributos e leis sociais são de R\$ 436.439,31 (quatrocentos e trinta e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos)

Origem dos Recursos: R\$ 346.682,54 (trezentos e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) proveniente da FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Contrato FEHIDRO – 2020-BT_COB-93 - N.º 260/2020 e R\$ 89.756,77 (oitenta e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos) proveniente do Tesouro Municipal.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 03 de maio de 2021.

ANA CAROLINA DOS REIS - Divisão de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA COMUNICADO

CHAMADA PÚBLICA SMDERT N.º 008/2019 - PROCESSO N.º 1650/2019

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho TORNA PÚBLICO, a todos os interessados a prorrogação do prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos à Prefeitura Municipal de Araçatuba, tendo em vista a solicitação da empresa autorizada, geo brasilis planejamento, meio ambiente e geoprocessamento ltda, conforme Ofícios GEO Brasilis n.º 02/2020 e n.º 01/2021, datados de 13/10/2020 e 03/03/2021, respectivamente, contendo parecer da Comissão de Julgamento nomeada pela Portaria GP N.º 87 de 13/05/2020 e do Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho, prorrogando até o dia 28 de agosto de 2021, nos termos do item 9.3. do Edital, da licitação supracitada, destinada ao Procedimento de manifestação de interesse (PMI) - Elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e modelagem jurídica que subsidiem a concessão para a exploração dos serviços de utilidade pública e execução de obras de complementação, reforma e adequação do terminal rodoviário de passageiros de Araçatuba e dá outras providências.

Araçatuba, 03 de maio de 2021.

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 007 – DE 03 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a prorrogação da proibição de interrupção do fornecimento do serviço público de abastecimento de água potável por inadimplência e dá outras providências durante a fase de transição anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo em decorrência da crise de saúde pública causada pelo novo coronavírus (Covid-19).”

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Araçatuba – AGRF-DAEA, no uso de suas atribuições e;

Considerando que a Resolução 002/2021, publicada no dia 27 de março de 2021, que, em seu artigo 1º, estabeleceu a vedação de interrupção do abastecimento público de água potável para os usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial”, que viessem a inadimplir com o pagamento das respectivas faturas emitidas com referência a 03/2021, e, em seu artigo 2º, manteve vedação de interrupção do abastecimento público de água potável para os usuários enquadrados na

categoria tarifária “Residencial Social”, anteriormente prevista na Resolução AGRF-DAEA nº 010/2020, e, em seu artigo 6º, previu a possibilidade de prorrogação dos seus efeitos, caso houvesse a prolação dos efeitos dos decretos emergenciais expedidos pelos Poderes Executivos Municipal e Estadual;

Considerando que houve a publicação da Resolução 005/2021, que baseada nas disposições do artigo 6º da Resolução 002/2021, prorrogou, até o dia 30 de abril de 2021, a vedação de interrupção do abastecimento público de água potável para os usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial”, que viessem a inadimplir com o pagamento das respectivas faturas emitidas com referência a 03/2021, e, em seu artigo 2º, vedou também, até o dia 30 de abril de 2021, a interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os usuários enquadrados na categoria tarifária “Comercial/Industrial”, que tivessem sido impedidos de exercerem suas atividades, nos termos do art. 2º, I, e art. 3º, do Decreto Municipal nº 21.696/21, desde o dia 15 de março de 2021, e que viessem a inadimplir com o pagamento de suas respectivas faturas a partir de 20 de abril de 2021 ;

Considerando que desde o dia 15 de março de 2021, uma porcentagem do comércio e serviços considerados não essenciais encontra-se com as portas fechadas, e em alguns casos só é possível manter as atividades com vendas por sistema “delivery” ou “drive-thru”, portanto, com a redução drástica de suas receitas, precisam manter as atividades e necessitam do uso de água;

Considerando que no dia 16 de abril de 2021 o governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, estabeleceu uma fase de transição da fase vermelha para a fase laranja em todo o estado, no período do dia 19 de abril a 30 de abril de 2021, e, através do Decreto nº 65.663, de 30 de abril de 2021, estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, até 9 de maio de 2021;

Considerando que a Prefeitura do Município de Araçatuba publicou o Decreto nº 21.766, no dia 29 de abril, seguindo as determinações do Plano São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos desta Resolução, fica prorrogada a vedação da interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial”, que venham a inadimplir com o pagamento de suas respectivas faturas emitidas a partir da referência 03/2021, até o dia 09 de maio de 2021.

Art. 2º - Fica vedada, também, até o dia 09 de maio de 2021, a interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Comercial/Industrial” e que tenham sido impedidos de exercer suas atividades nos termos do art. 2º, I, e art. 3º do Decreto Municipal nº 21.696/21, desde o dia 15 de março de 2021, e que venham a inadimplir com o pagamento de suas

respectivas faturas emitidas a partir de 20 de abril de 2021.

Art. 3º - A qualquer momento, o Conselho Administrativo da Agência Reguladora poderá reunir-se para avaliar a cessação ou a ampliação do prazo de vigência desta Resolução, cuja análise considerará o estado de prestação dos serviços públicos de água e de esgoto, as medidas municipais de reabertura econômica, assim com a classificação do Município de Araçatuba perante as fases dispostas do Plano São Paulo.

Art. 4º - Submetendo-se à vigência da presente Resolução, fica mantida a vedação à interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial Social”, anteriormente prevista na Resolução AGRF-DAEA nº 010/2020.

Art. 5º - Permanecem inalterados todos os demais termos da Resolução 002/2021, de 26 de março de 2021.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2021.

ARAÇATUBA-SP, 03 de maio de 2021.

Prof. MÁRCIO SAITO

- Comissário Geral –

Engº PETRÔNIO PEREIRA LIMA

- Comissário Adjunto -

Dr. MOACIR DUARTE PIRES

- Comissário Procurador -

RESOLUÇÃO N.º 008 – DE 03 DE MAIO DE 2021

“Altera a Resolução nº 0001/2013, 10 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as normas gerais para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Araçatuba (REGULAMENTO).”

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora e Fiscalizadora DAEA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, alínea “f”, da Lei Municipal nº 1.148, de 23 de agosto de 1965, com redação dada pela Lei Municipal nº Lei nº 7.421, de 29 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Artigo 1º - O inciso III, do artigo 70, da Resolução nº 0001/2013, que dispõe sobre as normas gerais para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Araçatuba (REGULAMENTO), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70.

III - CONDIÇÃO 3 - O sistema de comercialização adotado deverá prever mecanismos que garantam que contas com consumo superior a 70% (setenta por cento), em relação à média histórica da ligação, só sejam entregues aos usuários após a confirmação de leitura pela concessionária. Nessa

hipótese, desde que seja comprovado o reparo de vazamento nas instalações hidráulicas do imóvel pelo USUÁRIO, uma das contas deverá ser revisada e emitida pela média aritmética dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao mês de referência da mesma, perdendo esse direito o USUÁRIO que não consertar o vazamento.

.....”

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇATUBA-SP, 03 de maio de 2021.

Prof. MÁRCIO SAITO

- Comissário Geral -

Engº PETRÔNIO PEREIRA LIMA

- Comissário Adjunto -

Dr. MOACIR DUARTE PIRES

- Comissário Procurador -